

CARTILHA LGBTT

O DIREITO EM SUAS MÃOS



FORTALEZA , JULHO DE 2013

EXPEDIENTE

União do Povo de Santa Edwiges

Projeto Arte de Amar

GEORGE LOUIS PAIVA DE SÓSA.

NILZA FARIAS

ELABORAÇÃO

DANIELLE VIDAL

DEQUINHA

REVISÃO

FRANCISCO JOSÉ MESQUITA

EDITORÇÃO ELETRÔNICA

MUNDO DAS CÓPIAS

APOIO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

ÍNDICE

- 1.O projeto *Arte de Amar* e a promoção do vínculo familiar.
- 2.Quais as formas de violência?
 - 2.1 O que fazer?
- 3.As conquistas e direitos da população LGBTTT.
- 4.O reconhecimento da união homoafetiva.
- 5.O direito ao uso do nome social.

APRESENTAÇÃO

De acordo com o relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), divulgado em 2011, a cada um dia e meio um homossexual é morto no país. O estudo também aponta que o Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos de homossexuais.

O número de denúncias de violência homofóbica cresceu 166% em 2012 em relação ao ano anterior, saltando de 1 159 para 3 084 registros. É o que revela o 2º relatório sobre Violência Homofóbica 2012, da Coordenação da Promoção de Direitos LBTT, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Sdh/PR).

Enquanto em 2011, 41,9% dos registros partiam da própria vítima, no ano passado a maioria das denúncias 147,3% partiram de terceiros, que observam e registram a violação.

Apesar dos inegáveis avanços legislativos e jurisprudenciais, como a Lei Maria da Penha e a decisão do STF reconhecendo a existência de união estável entre pessoas do mesmo sexo, dentre outros, sabemos que sua concretização no cotidiano depende, sobretudo, da adesão dos cidadãos, dos órgãos e instituições públicas.

Diante desta realidade, esta cartilha é fruto da Campanha de Enfrentamento ao Preconceito e Discriminação contra LBTT realizada pelo **Projeto Arte de Amar**, no ano de 2013, contribuindo para o enfrentamento da homofobia e das mais diversas formas de violência e discriminação.

George Paiva de Sósá

Coordenador do Projeto Arte de Amar/ União do Povo de Santa Edwiges.

1. O projeto Arte de Amar e a promoção do vínculo familiar.

Em 2004 a União do Povo de Santa Edwiges, (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), criou o Projeto Arte de Amar no qual atende o público LGBTT, especialmente mulheres lésbicas e bissexuais, com a finalidade de superar a vulnerabilidade social deste público através do apoio social e promovendo o fortalecimento do vínculo familiar.

Segundo a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), gênero é um conceito formulado, com profunda influência do movimento feminista, para distinguir a dimensão biológica da social. Baseia-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

As violações decorrentes de questões de gênero abrangem violência doméstica ou familiar, discriminações, homofobia, entre outras.

Portanto, o atendimento desse Projeto alcança a mulher vítima de violência doméstica e outras discriminações sofridas em decorrência de sua condição de mulher (ser lésbica e bissexual) como dos gays, bissexuais, travestis e transexuais, quando seus direitos forem violados em razão de sua orientação sexual.

O projeto Arte de Amar funciona na rua George Sósá n 101/97 no Bairro Curió, em Fortaleza.

Atualmente conta com atividades de futebol e voley feminino, lan house comunitária, dança, Biblioteca LGBTT e Cineclube.

2. Quais as formas de violência?

Violência contra a mulher é qualquer ato que possa provocar dano ou sofrimento físico, sexual, econômico ou psicológico, até mesmo a morte, e que seja causado pelo fato da vítima ser uma mulher.

Pode acontecer dentro de casa, na família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

Essa violência não escolhe quem vai atingir nem tem hora ou local marcado para acontecer. Pode atingir qualquer mulher, em qualquer lugar, no lar, no trabalho ou na rua.

Violência física: qualquer agressão corporal, por exemplo, espancamento, murros, beliscões, chutes, facadas, tiros, tortura, bofetão, pontapés, tapas, queimaduras;

Violência psicológica: qualquer atitude que cause dano emocional, como humilhação, perturbação, diminuição da auto-estima, controle das ações, ameaças, constrangimento, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, ridicularização, exploração, proibição de sair de casa, de frequentar determinados lugares ou de falar com algumas pessoas.

Quem é o agressor?

O agressor pode ser qualquer pessoa, parente ou não, independentemente do sexo. Por exemplo: o pai, o avô, o irmão, o filho, o tio, o sogro, o genro, a mãe, a avó, a irmã, o patrão, a filha, a tia, a sogra, a nora, a patroa.

Porém, as mais comuns são as agressões cometidas pelo marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, namorada ou ex-namorada da vítima. Se a relação da mulher é com outra mulher, a agressora também está sujeita à lei.

Se uma pessoa é impedida de andar com liberdade e é mantida presa contra a vontade, ela está sendo vítima do crime de cárcere privado (artigo 148 do Código Penal).

E se a vítima do crime de cárcere privado é a mãe, pai, filho, filha ou esposa do agressor, a pena é ainda maior. A vítima deve pedir socorro e, assim que puder, contar para amigos e familiares o que está acontecendo e denunciar o fato em uma delegacia.

Discriminação por motivo de sexo e de orientação sexual: Se uma pessoa tem seus direitos descumpridos porque é mulher, ela deve denunciar ser vítima de discriminação por motivo de sexo. A Constituição Federal diz que somos todos iguais, com os mesmos



direitos e as mesmas obrigações. Assim, se a mulher receber um salário menor para desempenhar a mesma função que um homem ou se a obrigarem a provar que não está grávida ou que é estéril para ser admitida em emprego, ela está sendo discriminada pelo fato de ser mulher.

Além disso, muitas mulheres sofrem discriminação e violência por serem homossexuais (namoram ou convivem com outras mulheres). A discriminação pela orientação sexual deve ser denunciada.

Violência sexual: é qualquer conduta que obrigue a mulher a manter, presenciar ou participar de relação sexual contra a sua vontade, utilizando ameaça ou força. Podem ser também atitudes que exijam a prática de prostituição, obrigam ao casamento, à gravidez, que impeçam o uso de contraceptivos, proibindo o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial: é a conduta de destruir os bens materiais da mulher ou impedir o acesso a esses bens, como documentos, instrumentos de trabalho, roupas. Quando a pessoa de convivência no lar, como pai, irmão, marido, companheiro, tio, mãe, esconde, rasga ou destrói documentos da mulher, como carteira de identidade ou de trabalho, certidão de casamento ou de nascimento, certidão dos filhos, entre outros, essa pessoa deve ser denunciada. O Boletim de Ocorrência é necessário para providenciar a 2ª via.

Violência moral: é a falsa acusação de crime, ofensa à reputação da mulher. Pode caracterizar crimes de calúnia, difamação ou injúria. Nesses casos, a mulher pode e deve denunciar, levando as provas que possuir, podendo ser testemunhas, qualquer documento, carta, bilhete, fotos.

O que fazer?

A vítima deve se dirigir à delegacia da mulher ou a qualquer outra delegacia policial, a fim de registrar ocorrência, sendo encaminhada ao Instituto Médico Legal, em caso de violência física ou sexual, para o exame de corpo de delito. Importante registrar que em caso de estupro ou atentado violento ao pudor, a mulher não deve se lavar antes do exame pericial.

3.As conquistas e direitos da população LGBTT.

A Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana, que impõe respeito aos direitos humanos com o reconhecimento das especificidades de cada pessoa, e o direito ao tratamento livre de discriminação de qualquer natureza.



O reconhecimento da união homoafetiva

A união homoafetiva é reconhecida como entidade familiar, sendo direitos já assegurados a esses casais:

Previdência Social, garantida através da Portaria nº. 513, de 09 de dezembro de 2010;

O reconhecimento de pessoa do mesmo sexo como companheiro ou companheira de beneficiário titular de plano de saúde.

Possibilidade de inclusão de companheiro ou companheira homoafetivo, como dependente para fins de **dedução de imposto de renda**, desde que preenchidos os demais requisitos exigíveis à comprovação da união estável, de acordo com Parecer PGFN/CAT/nº 1.503/2010;

O **recebimento de indenização em caso de morte**, na condição de dependente preferencial da mesma classe dos companheiros heterossexuais, como beneficiário do Seguro DPVAT, através da Circular nº. 257/2004 da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, de 21 de junho de 2004.



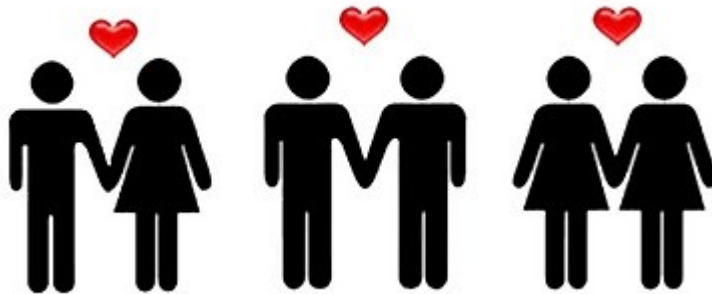
O direito ao uso do nome social

O nome social é o nome pelo qual a travesti ou transexual se identifica e é identificada

na sociedade, diferente do nome que consta do seu registro de nascimento. É o nome que se encontra em conformidade com a sua identidade de gênero. Vários órgãos e instituições reconhecem o direito ao tratamento pelo nome social, bastando que a pessoa, ao apresentar a sua identidade civil, registre, igualmente, o nome pelo qual deseja ser chamada.

Há a possibilidade de ingresso de ação judicial para o reconhecimento do nome social, como nome a ser utilizado pela pessoa em seus documentos de identificação, como registro civil, identidade, CPF, devendo o interessado ou interessada buscar a Defensoria Pública para orientações acerca dos documentos necessários.

É objetivo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais garantir o uso do nome social de travestis e transexuais de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, a qual assegura ao usuário o registro do nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil. Assegura-se, assim, o direito ao atendimento humanizado e livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



Telefones úteis

ultrad.com.br

Canal para Denúncias de Violência

Disque 100

Fala fortaleza– 0800 285 0880

Defensoria pública– (85) 3101 3434

Corregedoria da Policia Civil— (85) 3101 7354

Corregedoria da Policia Militar- (85) 3101 3546

Ouvidoria da Policia Militar— 155 ou 3101 1737

Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social e
Combate a Fome- 3105 3445

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará– 3101 5123

Secretaria Municipal de Saúde– 3452 6604

Coordenadoria da Diversidade Sexual /SCDH—3452
2047.



“Triste época a nossa, em que é mais fácil
quebrar um átomo do que um preconceito.”
(Albert Einstein)

